



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

## **ATA**

# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-PR DE NÚMERO 314. REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021, POR MEIO DE AMBIENTE VIRTUAL.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 13h, após ser constatada a existência de *quórum* pelo Secretário Geral, é declarada aberta a Sessão e iniciados os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 314 - Gestão 2020/2023, por videoconferência, em ambiente remoto, via aplicativo Google Meet, na sala criada pelo CRMV-PR. A reunião foi presidida pelo Dr. Rodrigo Távora Mira (Presidente) e secretariada pelo Dr. Leonardo Nápoli (Secretário Geral). Presente também a Diretora Nilva Maria Freres Mascarenhas (Vice-Presidente) e os Conselheiros Efetivos: Dr. Álvaro Bueno Filho, Dr. Antonio Ademar Garcia, Dr. Edmilson Santos de Freitas, Dr. Ricardo Pereira Ribeiro e o Dr. Roberto Luiz Lange. A reunião foi assessorada pela funcionária Leandra Paula V.Kiill, Assistente Administrativa, que registrou o conteúdo da ata.

#### JUSTIFICATIVA DE DIRETORES E CONSELHEIROS 1

Dr. Carlos Frederico Grubhofer, Tesoureiro, por motivos profissionais.

# APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 313 (DOC SEI Nº 0515377)

Aprovada por unanimidade.

O Dr. Raimundo Alberto Tostes (Conselheiro Efetivo) e a Dra. Ana Lúcia Menon de Lima (Conselheira Suplente), se fazem presentes à reunião às 13h25min.

# APROVAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 314 3. Aprovada por unanimidade.

## 13H39MIN - APRESENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS DO FÓRUM DAS 4. ENTIDADES DE CLASSE DA MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ- FECLAMEVPR

Presentes os Drs. Cézar Amin Pasqualin (Coordenador Geral do FECLAMEVPR) e Masahiko Ohi (Vice-Coordenador). O Dr. Pasqualin realiza explanação sobre como aconteceu a criação do Fórum, esclarece que atua como instância consultiva, opinativa de caráter permanente de posição da classe sobre temas afetos a profissão da Medicina Veterinária, perante os profissionais e a sociedade, regendo-se por um regulamento interno e código de conduta; que o regimento proíbe reeleição; que além de agrupar as entidades de classe, facilita a comunicação e o posicionamento entre elas e com a sociedade. Em seguida informa as entidades fundadoras da FECLAMEV: Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Paraná (SINDIVET-PR), Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), Sociedade Paranaense de Medicina Veterinária (SPrMV), Academia Paranaense de Medicina Veterinária (ACAPAMEVE), Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Paraná (ANCLIVEPA-PR), Associação Brasileira de Hospitais Veterinários (ABHV e a Sociedade de Médicos Veterinários de Equinos (SOMEVE-PR). Comunica que atualmente outros segmentos também integram o Fórum, como a Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal (ABMVL), entre outros. Comenta ainda sobre temas iniciais de debate no Fórum como: Hospital Público Veterinário, Castramóveis, EAD, Aberturas de novos Cursos de Medicina Veterinária no Brasil e Avaliação efetiva dos existentes, Cursos Técnicos de auxiliares de veterinária, competições entre profissões e efetiva atribuições profissionais, Relações de Trabalho Médico Veterinário, Projeto Comunicação/marketing da classe Médica Veterinária, Projeto Político para a classe Médico Veterinária, Alterações na Lei que rege os Conselhos de Classe, Telemedicina em Medicina Veterinária, Revalida, Código Estadual de Proteção Animal, entre outros. Comenta também sobre as dificuldades encontradas pelo Fórum. Agradece a paciência e o espaço reservado para essa apresentação. Com a palavra, Dr. Masahiko comenta sobre as dificuldades enfrentadas por várias entidades ligadas à classe Médica Veterinária e faz um apelo aos gestores do CRMV para que junto aos profissionais das regiões que representam possam buscar apoio para que os Núcleos de Médicos Veterinários se mantenham ativos e por meio de cada Núcleo façam os seus posicionamentos e questionamentos. Esclarece também detalhes sobre alguns temas discutidos no Fórum como: EAD, Aberturas de novos Cursos, Telemedicina e agradece a oportunidade da apresentação aos Gestores da Autarquia. O Dr. Roberto Lange, representante da Associação Brasileira dos Hospitais Veterinários (ABHV), reforça a importância do Fórum para todas as entidades que o compõem, parabeniza pela criação e agradece pela ABHV fazer parte. Dr. Rodrigo agradece a presença dos Drs. Pasqualin e Masahiko , lembrando que as decisões que beneficiam verdadeiramente a classe precisam ser pautadas nas legislações vigentes e na técnica. Reforça sua admiração por todos os presentes.

### **COMUNICAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE:** 5.

## INSCRIÇÕES DE PESSOA JURÍDICA APROVADAS 5.1.

O Secretário Geral realiza a projeção da relação de pessoas jurídicas inscritas no período de 27/01/2021 a 22/02/2021 (doc SEI nº 0528781).

#### 5.2. **RECEBIDAS DO CFMV:**

- 5.2.1. 90798.001154/2021-15 - Comunica II WebiNAR referente Relatório de Gestão:
- 90798.001153/2021-71 Convite para 1ª Câmara Nacional de Presidentes. O Sr. Presidente informa que será a primeira reunião da atual gestão do CFMV e que na próxima Sessão Plenária relatará sobre os assuntos tratados.
- 90798.000029/2021-98 Resposta ao Ofício 2/GE/2021 (Sistema Eletrônico de Fiscalização). O Secretário Geral informa que se trata do Termo de Convênio de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para o desenvolvimento, a implantação e a aplicação do Sistema de Fiscalização Digital no Sistema CFMV/CRMVs.

#### PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE EM EVENTOS 6.

## No interior ou outros Estados

Participação em reunião com representantes do Ministério Público do Paraná (MP-6.1.1. PR), Ministério Público do Trabalho (MPT), Defensoria Pública da União (DPU), Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e de Curitiba e o Fórum dos Conselhos Profissionais da Saúde do Paraná (FCRAS-PR), para discutir os critérios para a vacinação prioritária de profissionais da saúde, dia 09/02/2021, por meio de ambiente virtual (remoto). O Sr. Presidente esclarece que o Município de Curitiba solicitou ao CRMV-PR relação de Médicos Veterinários atuantes, com endereço de residência em Curitiba e imediatamente a lista foi providenciada e enviada. Comenta que a população denunciou ao Ministério Público questão da vacinação nos termos que foi iniciada, que imediatamente suspendeu o seguimento da vacinação em Curitiba até que o Ministério da Saúde defina critérios mais objetivos. Nesse interim, agendou reunião com os representantes supracitados para discussão sobre o tema. Dr. Rodrigo esclarece ainda que não se trata de reconhecimento do Médico Veterinário como integrante da área de saúde e sim quanto ao número de vacinas disponíveis e critérios mais objetivos para vacinação ocorrer. Comenta que durante a reunião esclareceu toda abrangência da atuação do Médico Veterinário e que o CRMV-PR apoia o plano e a prioridade apresentada pelo Ministério da Saúde em relação a vacinação dos profissionais que atuam na linha de frente e idosos. Informa que todos os Municípios que solicitaram a lista de profissionais ao CRMV-PR foram prontamente atendidos e que também enviou aos prefeitos das macrorregiões do Paraná esclarecimentos sobre a atuação dos Médicos Veterinários, semelhante ao documento enviado ao Ministério Público, para que os Municípios possam assim planejar a vacinação em suas regiões.

#### PARTICIPAÇÃO DE DIRETORES E CONSELHEIROS EM EVENTOS 7.

- Participação do Dr. Leonardo Nápoli, Secretário Geral, em reunião do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA), dia 12/02/2021, por meio de ambiente virtual (remoto). O Secretário Geral relata sobre a reunião, informa que durante a reunião foram apresentados os novos gestores e faz um resumo sobre os temas que normalmente são debatidos durante as reuniões do CEMA.
- 7.2. Participação do Dr. Leonardo Nápoli, Secretário Geral, representando o CRMV-PR no 2º Encontro de Lideranças Municipais sobre a Causa Animal, dia 22/02/2021, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais-PR. O Secretário Geral comenta sobre o Encontro, que contou com a presença de diversos Vereadores e a Prefeita do Município.

# PARTICIPAÇÃO DE ASSESSORES REGIONAIS, FUNCIONÁRIOS, MEMBROS DE **COMISSÕES E COLABORADORES EVENTUAIS EM EVENTOS:**

- 8.1. Participação das funcionárias Alessandra Baptista (Coordenadora do Gabinete Executivo), Rafaela Thaísa Tulio (Assessora de Planejamento) e Thainá Laureno Mizerkowski (Assessora de Comunicação), no II Webinar promovido pelo CFMV sobre Relatório de Gestão, diua 10/02/2021, por meio de ambiente virtual;
- 8.2. Participação dos Drs. Rafael Stédile e Nara Cristina Silva, Assessores Técnicos, em reunião de Coordenadores da Fiscalização, promovida pelo CRMV-MG, por meio de ambiente virtual, dia 28/01/2021;
- 8.3. Participação do Dr. Rafael Stédile, Assessor Técnico, de reunião do Grupo de Trabalho de Fiscalização do CFMV, por meio de ambiente virtual, dias 11 e 19/02/2021.

### RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO 9.

O Secretário Geral realiza a projeção do relatório de fiscalização (doc SEI nº 0524603), que é analisado por todos. O Secretário Geral comenta que os números de fiscalização estão abaixo dos anos anteriores, o que é compreensível devido à pandemia e também porque neste momento os fiscais estão trabalhando em levantamento sobre classificação das empresas com risco, ou seja, trabalho mais interno do que à campo.

## RELATÓRIO DA ASSTEC REFERENTE PARECERES TÉCNICOS E RELATÓRIOS 10. **EMITIDOS**

O Secretário Geral informa os dados apresentados pela Assessoria Técnica em relação ao número de Relatórios de Fiscalização Dirigida e de Pareceres Técnicos emitidos e comenta que os Assessores sempre foram muito produtivos, em volume e qualidade.

#### 11. **INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS:**

11.1. Relator: Dr. Ricardo Pereira Ribeiro - O Relator faz a projeção da relação dos profissionais inscritos (doc. SEI nº 0527590). Parecer do Relator: "Pela aprovação das solicitações de inscrições dos requerentes acima relatadas". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA: 12.

#### 12.1. Relator: Dr. Álvaro Bueno Filho

- 90798.011088/2020-19 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.1.1. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.2. 90798.011054/2020-16 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.3. 90798.011048/2020-69 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.4. 90798.011193/2020-40 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.5. 90798.011337/2020-68 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.6. 90798.011310/2020-75 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 90798.011401/2020-19 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.1.7. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.8. 90798.011562/2020-02 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.011813/2020-41 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.1.9. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.011819/2020-18 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.11. 90798.004439/2020-27 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.004791/2020-62 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.007738/2020-13 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.009488/2020-56 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.1.14. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.009659/2020-47 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.1.15. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.16. 90798.010142/2020-09 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos,

tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 12.1.17. 90798.010311/2020-01 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010362/2020-24 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.1.18. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010322/2020-82 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.20. 90798.010754/2020-93 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### 12.2. Relator: Dr. Roberto Luiz Lange

- 90798.000043/2021-91 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.000040/2021-58 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.2.3. 90798.000086/2021-77 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.2.4. 90798.000171/2021-35 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.2.5. 90798.000232/2021-64 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 90798.000197/2021-83 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.2.6. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.000303/2021-29 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.2.8. 90798.000275/2021-40 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.000266/2021-59 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.2.9. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.2.10. 90798.000504/2021-26 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.000453/2021-32 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.000603/2021-16 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.000552/2021-14 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.2.13. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja a SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO POR APOSENTADORIA, com fulcro no artigo 19 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.000722/2021-61 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.2.15. 90798.000642/2021-13 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo;

- qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.2.16. 90798.000633/2021-14 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.2.17. 90798.000930/2021-60 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001125/2021-53 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.2.18. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001091/2021-05 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.2.19. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001224/2021-35 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.2.20. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.2.21. 90798.001364/2021-11 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001475/2021-10 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.2.22. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/201". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001526/2021-11 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001824/2021-01 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001943/2021-56 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 12.2.25. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### ISENÇÃO DE PESSOA FÍSICA 13.

#### 13 1 Relatora: Dra. Nilva Maria Freres Mascarenhas

90798.000192/2021-51 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 13.1.1. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja a ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADES, tendo em vista o disposto no artigo 1º, I da Resolução CFMV nº. 1022/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.

#### 14. **JUSTIFICATIVA ELEITORAL:**

#### 14.1. Relator: Dr. Ricardo Pereira Ribeiro

14.1.1. 90798.006734/2020-18 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução 948/2010". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### 14.2. Relator: Dr. Antonio Ademar Garcia

- 90798.006625/2020-09 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução 948/2010". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.006652/2020-73 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CFMV nº 948/2010". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 14.2.3. 90798.010659/2020-90 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução 948/2010". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 14.2.4. 90798.010660/2020-14 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução 948/2010". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 14.2.5. 90798.010664/2020-01 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.006548/2020-89 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CFMV nº 948/2010". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### 14.3. Relator: Dr. Edmilson Santos de Freitas

- 90798.006834/2020-44 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 14.3.1. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução 948/2010". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010549/2020-28 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CFMV nº 948/2010". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010548/2020-83 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CFMV nº 948/2010". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010552/2020-41 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 14.3.4. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CFMV nº 948/2010". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010559/2020-63 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 14.3.5. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CFMV nº 948/2010". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010599/2020-13 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 14.3.6. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CFMV nº 948/2010". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 14.3.7. 90798.010624/2020-51 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CFMV nº 948/2010". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 14.3.8. 90798.010684/2020-73 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo, nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CFMV nº 948/2010". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### 14.4. Relator: Dr. Raimundo Alberto Tostes

- 90798.010592/2020-93 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução 948/2010". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010638/2020-74 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 14.4.2. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução 948/2010". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010650/2020-89 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 14.4.3. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo NAO PROVIMENTO do

mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução 948/2010". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 14.4.4. 90798.010658/2020-45 **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução 948/2010". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 14.4.5. 90798.010644/2020-21 **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo; por não cumprir com o determinado pelo artigo 2º. § 2º, da Resolução 948/2010". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

# 15. CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÃO DE EMPRESAS:

# 15.1. Relator: Dr. Antonio Ademar Garcia

- 15.1.1. 90798.009785/2020-00 **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **PROVIMENTO** do mesmo; qual seja o **CANCELAMENTO DO REGISTRO**, com a manutenção dos débitos existentes, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.2. 90798.010916/2020-93 **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **PROVIMENTO** do mesmo; qual seja o **CANCELAMENTO DO REGISTRO**, com a manutenção dos débitos até a data de comprovação do encerramento das atividades e o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

## 15.2. Relator: Dr. Edmilson Santos de Freitas

- 15.2.1. 90798.010292/2020-12 **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **PROVIMENTO** do mesmo; qual seja o **CANCELAMENTO DO REGISTRO**, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.2.2. 90798.011383/2020-67 **Parecer:** "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **PROVIMENTO** do mesmo; qual seja o **CANCELAMENTO DO REGISTRO**, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.2.3. 90798.000032/2021-10 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.2.4. 90798.001001/2021-78 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, bem como o cancelamento do débito referente ao certificado de regularidade". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

15.2.5. 90798.001634/2021-86 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### SUSPENSÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS 16.

- 16.1. Relator: Dr. Edmilson Santos de Freitas
- 16.1.1. 90798.013559/2019-81 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pela SUSPENSÃO do registro da empresa, com fulcro no artigo 39, §7º da Resolução CFMV nº 1041/2013, bem como pela manutenção dos débitos anteriores a data da suspensão". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO** 17.

- 17.1. Relator: Dr. Leonardo Nápoli
- 17.1.1. 90798.014686/2019-06 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17.2. Relator: Dr. Antônio Ademar Garcia
- 90798.006605/2019-96 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.011460/2020-89 O Relator informa que relatará o processo posteriormente, 17.2.2. solicitará fiscalização no local para averiguar se a situação constada no Al pois 45090/2020 permanece.
- 17.2.3. 90798.010285/2020-11 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo seu PROVIMENTO, qual seja a concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a regularização, ressaltando que a comprovação da regularização é obrigação do autuado". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010197/2020-19 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 17.2.4. nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do recurso e seu NÃO PROVIMENTO, com a MANUTENÇÃO do auto de infração nº 44942/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010106/2020-37 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo, com a MANUTENÇÃO do auto de infração nº 43331/2020, com a devida lavratura do respectivo auto de multa". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17.2.6. 90798.010107/2020-81 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo seu NÃO PROVIMENTO, com a MANUTENÇÃO do auto de infração nº. 43332/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 17.2.7. 90798.009985/2020-54 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.009986/2020-07 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes 17.2.8. nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17.2.9. 90798.009993/2020-09 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo seu NÃO PROVIMENTO, com a MANUTENÇÃO do auto de infração nº 50001/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17.2.10. 90798.009890/2020-31 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do recurso e seu NÃO PROVIMENTO, com a MANUTENÇÃO do auto de infração nº 44934/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### 17.3. Relator: Dr. Raimundo Alberto Tostes

- 90798.011364/2020-31 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo, com a MANUTENÇÃO do auto de infração nº. 45029/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17.3.2. 90798.011400/2020-66 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010945/2020-55 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo seu NÃO PROVIMENTO, com a MANUTENÇÃO do auto de infração nº 49984/2020.". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010905/2020-11 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo, com a MANUTENÇÃO do auto de infração nº 43525/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010476/2020-74 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo seu NÃO PROVIMENTO, com a MANUTENÇÃO do auto de infração nº. 45109/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17.3.6. 90798.010430/2020-55 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, com a CONCESSÃO de prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação explanada no auto de infração". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17.3.7. 90798.010456/2020-01 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.015242/2019-80 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo".

Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 90798.011661/2019-42 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17.3.10. 019135/2018-86 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 009815/2017-19 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do pedido e pelo CANCELAMENTO do auto de infração nº 42215/2017". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17.3.12. 009816/2017-55 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do pedido e pelo CANCELAMENTO do auto de infração nº 42217/2017". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.008518/2020-15 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo seu NÃO PROVIMENTO, com a MANUTENÇÃO do auto de infração nº 43319/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17.3.14. 90798.003334/2020-51 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### **RECURSO CONTRA AUTO DE MULTA:** 18.

#### 18.1. Relator: Dr. Carlos Frederico Grubhofer

Devido a ausência do Relator, os processos a seguir serão deliberados na próxima Sessão Plenária:

18.1.1.	005076/2017-88
18.1.2.	005821/2017-99
18.1.3.	001936/2018-95
18.1.4.	004395/2018-57
18.1.5.	004392/2018-13
18.1.6.	015074/2018-88
18.1.7.	90798.001939/2019-73
18.1.8.	90798.004856/2019-36
18.1.9.	90798.004935/2019-47
18.1.10.	90798.008135/2019-03

90798.009167/2019-18

18.1.11.

18.1.21.

18.1.12.	90798.011277/2019-40
18.1.13.	90798.011910/2019-08
18.1.14.	90798.013555/2019-01
18.1.15.	90798.013578/2019-16
18.1.16.	90798.013693/2019-82
18.1.17.	90798.015271/2019-41
18.1.18.	90798.000823/2020-51
18.1.19.	90798.002039/2020-87
18.1.20.	90798.002095/2020-11

#### 19. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

90798.002171/2020-99

#### 19.1. Relator: Dr. Carlos Frederico Grubhofer

Devido a ausência do Relator, os processos a seguir serão deliberados na próxima Sessão Plenária:

- 19.1.1. 90798.010298/2020-81
- 19.1.2. 90798.002220/2021-74

#### 20. PROJETOS DE CONTROLE POPULACIONAL

- 20.1. Relator: Dr. Leonardo Nápoli
- 20.2. 90798.000634/2021-69 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do pedido e pelo seu NÃO PROVIMENTO, que seja encaminhado ao solicitante o Parecer da ASSTEC nº 2/2021/ASSTEC-CRMV-PR, para conhecimento e adequações necessárias". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 20.3. 90798.001196/2021-56 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO e DEFERIMENTO do mesmo, com a aprovação da decisão do Presidente do CRMV-PR "ad referendum " do Plenário que decidiu pela aprovação do Projeto de Mutirão de Esterilização Cirúrgica com a finalidade de controle populacional no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.000010/2021-41 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do pedido e pelo seu NÃO PROVIMENTO, que seja encaminhado ao solicitante o Parecer da ASSTEC nº 8/2021/ASSTEC-CRMV-PR, para conhecimento e adequações necessárias". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.010012/2019-24 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO e DEFERIMENTO do mesmo, devendo ser levantada a

revogação, uma vez que o projeto encontra-se regular". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

# 21. HOMOLOGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

# 21.1. Relator: Dr. Leonardo Nápoli

21.1.1. 90798.001731/2021-79 - O Conselheiro Relator informa que para subsidiar seu voto solicitará detalhamento ao profissional quanto as atividades que pretende realizar.

# 22. CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO CRMV-PR - GESTÃO 2020/2023

O Secretário Geral informa sobre a necessidade de nomear a Comissão de Tomada de Contas, em atendimento ao Art. 53 do Regimento Interno, Resolução CFMV nº 591/92. Conforme o Art. 56 da mesma Resolução a Comissão de Tomada de Contas (CTC) tem por objetivo emitir relatório e voto ao Plenário do CRMV sobre prestação de contas anual e outras medidas que se entenderem necessárias ao desempenho de suas funções. **Decisão:** Aprovado por unanimidade a nomeação do Dr. Edmilson Santos de Freitas como Presidente da Comissão, Dr. Antônio Ademar Garcia e Dr. Álvaro Bueno Filho como membros efetivos e Dr. Danilo de Cuffa e Dra. Ana Lucia Menon de Lima como membros suplentes.

# 23. 009178/2018-53 - CHAMAMENTO PÚBLICO - VENDA DO IMÓVEL DE LONDRINA

O Secretário Geral e a Coordenadora de Gabinete Alessandra Baptista esclarecem que o imóvel de propriedade do CRMV-PR em Londrina já esteve à venda pelo valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) em 2019 e de R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais) em 2020, no entanto não houve interessados. O Secretário Geral procede a leitura do Despacho AGP (doc SEI nº 0515386) e coloca em discussão o valor a ser deliberado para o próximo Chamamento Público, considerando as seguintes opções, com a possibilidade de redução do valor em até 25%: Situação 1 – Redução de 25% do valor de mercado = R\$ 615.000,00; Situação 2 – Redução de 25% do valor de liquidez = R\$ 487.500,00; Situação 3 – Valor médio R\$ 615.000,00 + R\$ 487.500,00 / 2 = R\$ 551.250,00. **Decisão**: Após discussão e, considerando o contido no Parecer AJUR 0451140, decidem pelo valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais) para a venda do imóvel de propriedade do CRMV-PR em Londrina e solicitam o acompanhamento das áreas, para execução deste processo nos prazos mínimos estabelecidos em legislação. Dar celeridade ao processo, considerando os prazos mínimos em cada fase, para definição de novas estratégias, em função do lapso temporal, desde o início da tramitação.

# 24. 90798.011498/2020-51 - CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

O Secretário Geral procede a leitura da minuta de Resolução que "Cria o emprego em comissão de Assessor de Análise e Desenvolvimento de Sistemas do CRMV-PR e dá outras providências" (doc SEI nº 0526394), bem como da Minuta da Portaria de nomeação (doc SEI nº 0526415), da Minuta das atribuições (doc SEI nº 0526784) e do Parecer AJUR (doc SEI nº 0529652). **Decisão**: Aprovadas por unanimidade as minutas de Resolução e Portarias propostas (doc SEI nºs 0526394, 0526415 e 0526784), mediante as alterações sugeridas no Parecer AJUR supracitado.

# 25. **POSIÇÃO FINANCEIRA ATUAL**

O Sr. Tesoureiro informa que a posição financeira do dia 22 de fevereiro de 2021 é de R\$ 10.476.858,50 (Dez milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme constante no doc SEI nº 0527506.

## 26. APROVAÇÃO DE BALANCETE E COMPARATIVO DE RECEITAS E DESPESAS REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2020.

Presente Lucas Vinícius Munhoz, Assessor Contábil comissionado, que esclarece que em 2021 toda a receita será considerada 100% como receita do CRMV/PR e que o repasse de 25% de cota parte será considerada uma despesa. Em seguida faz a projeção do balancete de janeiro/2021, informando que a Receita Realizada acumulada até 31/01/2021 é de R\$ 3.462.627,25 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) e a Despesa Liquidada acumulada até 31/01/2021 é de R\$ 1.456.849,69 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Comenta que houve um acréscimo em termos de arrecadação geral aproximadamente 18,63% comparado ao mesmo período do exercício anterior, sendo Receitas de Pessoas Físicas 37,24% a menor que 2020 e Receitas de Pessoas Jurídicas 12,29% a maior, quando comparado com os 75% de receitas que eram considerados em exercícios anteriores. Em relação às despesas, Lucas comenta que foi gasto 2,29% a mais que o mesmo período de 2020, 41,40% das despesas foram com atividade finalística e, desses, 32,08% foram gastos com fiscalização, também comparado com os 75% de despesas que eram considerados em exercícios anteriores. Decisão: Aprovado por unanimidade pelos membros do Plenário o balancete do CRMV-PR referente ao mês de janeiro/2021.

Dr. Leonardo questiona em relação ao retorno dos 25% do CFMV nos processos de ações judiciais e Lucas esclarece a resposta do CFMV, em que alegaram que não foram chamados nos processos judiciais. Dr. Leonardo sugere consulta a AJUR sobre a possibilidade de citar o CFMV nos processos judiciais a partir de agora ou até mesmo uma ação de regresso contra o CFMV. O Dr. Ricardo Ribeiro sugere que na defesa das próximas ações judiciais a AJUR do CRMV-PR já vincule também o CFMV, inclusive citando o Despacho da AJUR do CFMV que o Lucas mencionou inicialmente. **Decisão**: Aprovada por unanimidade a proposta apresentada pelo Dr. Ricardo. Em relação aos processos até então, primeiramente será tratado pela Diretoria do CRMV-PR junto ao CFMV e, caso realmente não seja possível a devolução dos 25% pelo fato de não terem sido vinculados nos processos, será tratado por meio da AJUR do CRMV-PR a possibilidade de ação judicial de regresso.

Recobrança da anuidade do exercício de 2020 - Após discussão, fica mantida a decisão anterior, ou seja, pelo envio da recobrança somente após o vencimento da anuidade de 2021.

## DEFINIÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA (PREVISTA 27. PARA 25 E 26/03/2020, EM PATO BRANCO)

Decidem os presentes pela manutenção da data da próxima Sessão Plenária (nº 315) nos dias 25 e 26 de março e pela transferência da reunião de Pato Branco para Curitiba, devido a pandemia do Coronavírus. Caso não seja possível a realização presencial, devido às restrições impostas pela pandemia da Covid 19, será realizada novamente em ambiente virtual.

#### 28. PRONUNCIAMENTOS DOS MEMBROS DO PLENÁRIO:

Dr. Leonardo - Sugere a criação da Comissão Estadual de RT e Gestão de Estabelecimentos, sob a presidência do Méd. Vet. Carlos Leandro Henemann, a fim de auxiliar o Estado no que recebermos do CFMV em relação a ART online e também tratar sobre a guestão ética em estabelecimentos veterinários. Decisão: aprovada por unanimidade a criação da Comissão proposta pelo Secretário Geral, sob a presidência do Dr. Carlos Leandro Henemann.

**90798.001206/2021-53** - Em relação a Responsabilidade Técnica em estabelecimentos que atuam na industrialização de produtos de origem de animal, Dr. Leonardo sugere o agendamento de reunião com os Presidentes do CRQ e do CRF para tratar a questão e todos concordam com a sugestão.

**Dr. Leonardo** - esclarece que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou sentença de primeira instância que reconheceu a uma indústria de carnes gaúcha a não obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS) e de contratação de médico veterinário como responsável técnico do estabelecimento. A decisão é da 4ª Turma do Tribunal e foi proferida por unanimidade na última quinta-feira (18/2). Dr. Leonardo informa que o CFMV já foi comunicado e solicita que a AJUR do CRMV-PR consulte a ASJUR do CFMV e contextualize essa Diretoria para alguma providência que se fizer necessária.

**Dr. Roberto Lange** - Comenta sobre a grande demanda em relação a dificuldade do profissional fazer notificação aos órgãos de saúde de doenças compulsórias e sugere que o CRMV-PR, por meio da Comissão Estadual de Saúde Única, crie uma cartilha ou ação educativa para mostrar como são os formulários, quais são as doenças que devem ser notificadas compulsoriamente, em que prazo, entre outras informações e que a ASSTEC também já elabore um levantamento para a ASSCOM poder divulgar no site. **Decisão**: Aprovadas por unanimidade as sugestões apresentadas pelo Dr. Roberto.

# 29. **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a ser discutido, o Sr. Presidente agradece as participações e declara encerrada a Sessão Plenária Ordinária nº 314, às 17h08min, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por todos. Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Távora Mira, CRMV-PR Nº 03103**, **Presidente**, em 31/03/2021, às 14:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nápoli, CRMV-PR Nº 03350**, **Secretário Geral**, em 31/03/2021, às 15:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira Ribeiro**, **CRMV-PR Nº 00482**, **Conselheiro**, em 05/04/2021, às 09:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Bueno Filho, CRMV-PR Nº 02582**, **Conselheiro Efetivo**, em 05/04/2021, às 10:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Menon de Lima, CRMV-PR Nº 01902**, **Conselheira Suplente**, em 05/04/2021, às 10:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Lange, CRMV-PR Nº 02806**, **Conselheiro Efetivo**, em 05/04/2021, às 10:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Ademar Garcia**, CRMV-PR **Nº 01279**, **Conselheiro Efetivo**, em 05/04/2021, às 10:19, conforme art. 1°, III, "b",



da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Alberto Tostes, CRMV-PR Nº 06800, Conselheiro Efetivo**, em 05/04/2021, às 10:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilva Maria Freres Mascarenhas**, **CRMV-PR Nº 02275**, **Vice-Presidenta**, em 05/04/2021, às 12:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Santos de Freitas, CRMV-PR Nº 08240, Conselheiro Efetivo**, em 05/04/2021, às 16:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Link Validação</u> informando o código verificador **0529466** e o código CRC **3D20C711**.

Referência: Processo SEI nº 90798.001249/2021-39

Documento SEI nº 0529466